



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 117/2021 de 05 Abril de 2021

#### DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) na Cidade de **DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da Pandemia da COVID-19 conforme artigo 1º da Lei 586/2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vista à preservação da saúde da sociedade doisirmãense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensos por tempo indeterminado, tanto em áreas públicas quanto privados, todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas em geral, eventos de casamentos, aniversários, confraternizações e similares.

**Art. 2º** Fica estabelecido Horário de funcionamento das 06h00 às 20h00, com toque de recolher as 21:00 horas.

I - Das atividades comerciais no Município, exceto para postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares, serviços funerários e serviços de hotelaria com horário de funcionamento das 06h00 às 22h00.

II- Dos parques, praças, academias e áreas públicas municipais;

III- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento com horário de funcionamento das 06h00 às 20h00, com no máximo 03 (três) pessoas por mesa, respeitando o distanciamento de 1,5 metros.

IV- Atendimento mediante serviço de entrega em domicílio (delivery), com horário de



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito em Exercício



funcionamento das 06h00 às 22h00, vedada a retirada no local.

**Parágrafo único.** Fica determinado o fechamento de bares e estabelecimentos que comercializarem bebidas alcoólicas às 14h00h, nos sábados e domingo.

**Art. 3º** O atendimento interno no prédio da Prefeitura Municipal funcionará das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, para atendimento externo pelo telefone (63) 3362-1228 [adm@doisirmaos.to.gov.br](mailto:adm@doisirmaos.to.gov.br), [comprasprefeitura@doisirmaos.to.gov.br](mailto:comprasprefeitura@doisirmaos.to.gov.br) ou [gabinete@doisirmaos.to.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.to.gov.br)

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades:

I - de Saúde, Coletoria Municipal, conselho tutelar e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: plantão social, Centros de Referência de Assistência Social (CRAs);

§ 2º Cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população;

§ 3º o uso de máscara é obrigatório.

**Art. 4º** A Igrejas devem evitar aglomerações em dias de missas, reuniões, encontros e cultos, e seguir as normas da Organização Mundial de Saúde: com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70%, e manter o distanciamento de 1,5 m, com horário de funcionamento das 06h00 às 20h00.

**Art. 5º** Devem ser aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), além das medidas abaixo específicas:

I - distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos).

II - observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível),

III - obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, aferição de temperatura

IV - Impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem infectados.

**Parágrafo Único:** Está proibido som automotivo ou similar de qualquer outra natureza em praças e vias públicas do município, considerando a Lei Federal, Resolução CONTRAN Nº 624 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, como medida para evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

**Art. 7º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I - previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II - administrativas, Cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

**Parágrafo primeiro.** O agente municipal de postura, saúde e de vigilância sanitária poderão atuar em flagrante o infrator e aplicar multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por meio de guia a ser expedida pelo município, além de outras sanções legais estabelecidas no Código de Postura Municipal, Infrações Sanitárias, interdições e embargos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública, com penalidade de detenção de até 01 ano (art. 268 do Código Penal Brasileiro).

**Parágrafo segundo.** É autorizado aos agentes públicos municipais - responsáveis pela fiscalização, acionarem a Polícia Militar e os demais Órgãos de

segurança pública, para que adotem medidas necessárias a se desfazerem aglomerações e cumprirem o disposto neste Decreto.

**Art. 7º** O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO, aos 05 dias do mês de Abril de 2021.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal, em exercício

**LEI MUNICIPAL Nº 589/2021 de 05 de Abril de 2021.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 584/2020, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescentado na Lei 584/2020 (Orçamento geral do município para 2021), as Ações abaixo especificadas, no órgão Fundo Municipal de Assistência Social, para atender necessidades daquele órgão, incorporando nas seguintes dotações:

**2.115 – Combate a Covid-19 EPI - 08.244.0110.2.115 no valor de R\$..... 40.000,00**  
**2.116 – Combate a Covid-19 Alimentos - 08.244.0110.2.116 no valor de R\$ 40.000,00**  
**2.117 – Programa Criança Feliz – 08.243.0110.2.117 – no valor de R\$..... 40.000,00**

I - As despesas que ocorrerem nestas novas Ações serão cobertas por redução dos valores em outros elementos de despesas do orçamento geral do

município, e caso sejam insuficientes para o exercício serão suplantados de acordo com o Art. 7º da própria Lei Municipal aqui alterada.

II – Os anexos serão atualizados e publicados em até 30 dias a contar da promulgação desta lei.

**Art. 2º.** - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO. 05 de Abril de 2021.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal em exercício

**LEI MUNICIPAL Nº 590/2021 de 05 de Abril de 2021.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 584/2020, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescentado na lei Municipal nº 584/2020 (orçamento geral do município para 2021) a Ação abaixo especificada, no órgão Fundo Municipal de Saúde, para atender necessidades daquele órgão, ficando incorporada na seguinte dotação:

**2.114 – Combate a Covid-19 A. Básica-10.301.0109.2.114 no valor de R\$ 100.000,00**

I - As despesas que ocorrerem nesta nova ação serão cobertas por redução dos valores em outros elementos e de despesas do orçamento geral do município, e caso não seja suficiente será suplantado de acordo com o Art. 7º da própria Municipal aqui alterada.

II – Os anexos serão atualizados e publicados em até 30 dias a contar da promulgação desta lei.



**Art. 2º.** - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO. 05 de Abril de 2021

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal em exercício